

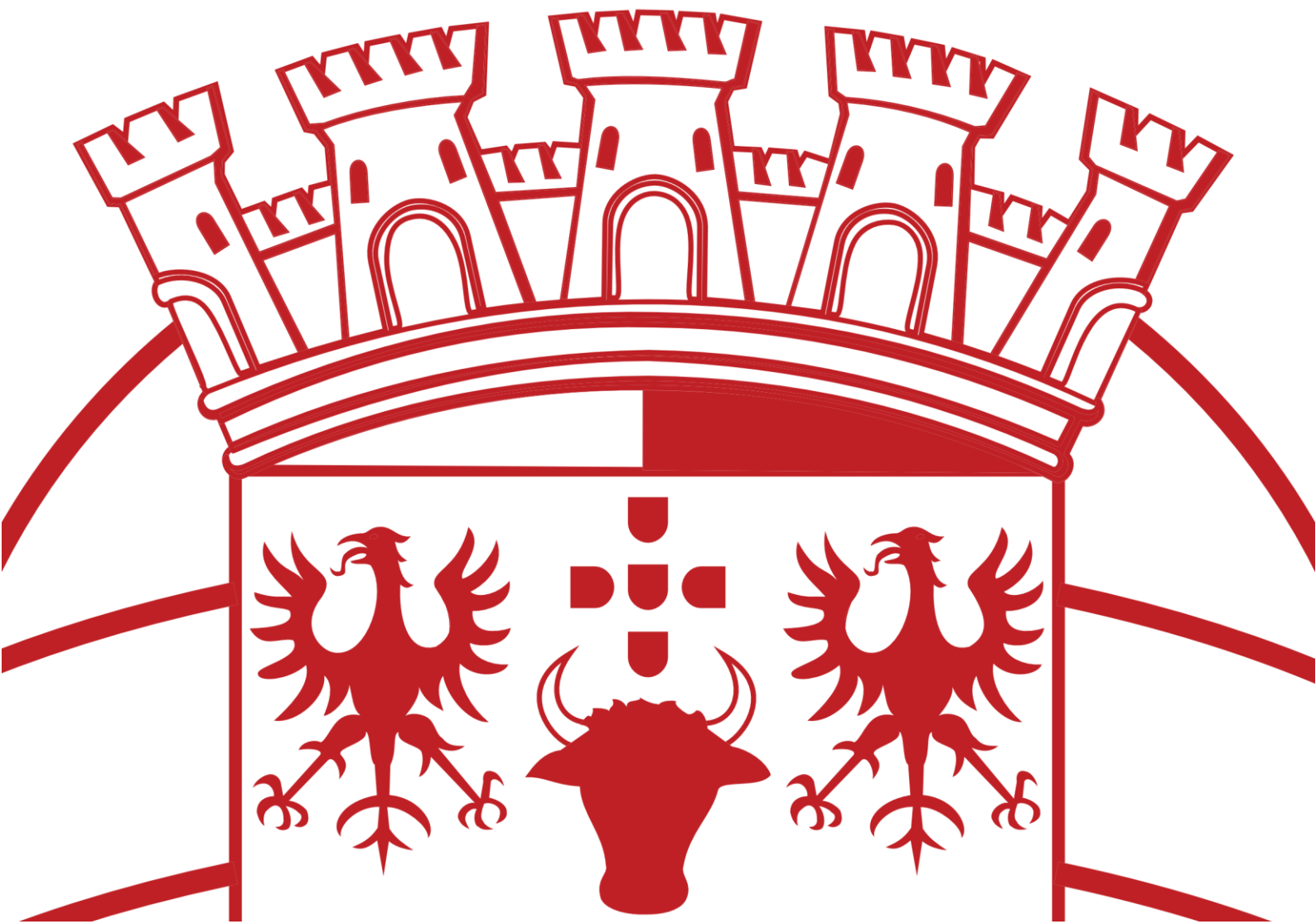


ASSOCIAÇÃO
DE **FUTEBOL**
DE **BEJA**

Regulamento

COVID-19 para a prática competitiva
de Futebol, Futsal e Futebol de Praia

Época 2022/2023





ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ARTIGO 1.º - Norma Habilitante	4
ARTIGO 2.º - Âmbito de aplicação.....	4
ARTIGO 3.º - Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições.....	4
ARTIGO 4.º - Planos de Contingência COVID-19	5
ARTIGO 5.º - Código de Conduta / Termo de Responsabilidade.....	5
ARTIGO 6.º - Presença de público	5
ARTIGO 7.º - Operações relacionadas com competições e media.....	6
ARTIGO 8.º - O impacto da COVID-19 nas competições.....	6
ARTIGO 9.º - Procedimentos perante caso positivo de COVID-19	6
ARTIGO 10.º - Procedimentos perante caso suspeito	6
ARTIGO 11.º - Entrada em vigor	6



INTRODUÇÃO

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2.

A Orientação n.º 003/2022 da Direção-Geral da Saúde (na sua versão mais atual) é o principal documento orientador para a prática desportiva e organização de competições desportivas em contexto de pandemia COVID-19. Assim, pretende-se definir orientações específicas que minimizem o risco de transmissão nos treinos e competições inerentes à época desportiva 2022/2023.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das mais recentes orientações da Direção-Geral da Saúde, a Associação de Futebol de Beja emite o regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia em contexto de pandemia.

Por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, a Associação de Futebol de Beja, com suporte no Regulamento emitido pela Federação Portuguesa de Futebol, publica o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia no distrito de Beja.



ARTIGO 1.º - Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2.º - Âmbito de aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol e futsal e em todas as competições tuteladas pela Associação de Futebol de Beja.
2. As normas do presente regulamento aplicam-se à atividade das seleções distritais, incluindo treinos e jogos realizados na condição de visitado.

ARTIGO 3.º - Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

1. É recomendado o uso de máscara facial (recomendado o uso de máscara cirúrgica), de acordo com a Orientação Técnica n.º 11/2021 da DGS, em espaços fechados (designadamente em pavilhões desportivos ou em zonas fechadas de acesso/circulação em estádios abertos), para pessoas com idade igual ou superior a 10 anos. Excetua-se o uso de máscara durante a prática desportiva.
2. A etiqueta respiratória é uma medida complementar à higienização e desinfeção das mãos e superfícies, bem como ao uso de máscara facial. A etiqueta respiratória constitui uma prática que deve ser adotada permanentemente por qualquer pessoa, devendo ser disponibilizada informação acessível sobre a sua boa prática, nomeadamente através da afixação de cartazes informativos.
3. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente através de ventilação natural, procedendo à abertura de portas e/ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), desde que esteja garantida a limpeza e manutenção adequada destes sistemas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar nos espaços fechados (por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica). As empresas e instituições devem assumir um papel relevante na identificação dos espaços com ventilação insuficiente, bem como, desenvolver esforços para promoção de melhorias nos mesmos. Não obstante o exposto, o conforto térmico e a segurança devem estar sempre salvaguardados.
4. Deve ser garantida a manutenção e a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a acessibilidade à lavagem das mãos com água e sabão, e/ou a desinfeção com solução adequada, devendo ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a sua correta lavagem e/ou desinfeção.
5. Todos devem preocupar-se em manter a rotina de limpeza das superfícies, sobretudo aquelas onde tocam frequentemente. Deste modo, de forma a reduzir a quantidade de germes e diminuir o risco de



infecção, as superfícies devem ser lavadas com produto detergente/sabão adequado, antes de as desinfetar, seguindo as instruções constantes no rótulo e das Fichas de Dados de Segurança de cada produto, de acordo com a OT n.º 014/2020 da DGS.

6. Perante sintomas sugestivos de COVID-19, o indivíduo deve autoisolar-se e ligar para o Centro de Contacto SNS24 (808242424) ou, de forma complementar contactar o médico de família ou a respetiva Unidade de Saúde Familiar ou outra entidade a que habitualmente recorra.
7. Sempre que possível, importa que seja garantido um distanciamento físico em aglomerados de pessoas, nomeadamente nas áreas de espera e de atendimento.
8. É recomendado que se mantenha uma comunicação atualizada de proximidade e informem os utilizadores, relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene e segurança aplicáveis a cada estabelecimento.
9. Os clubes e as entidades gestoras das infraestruturas desportivas devem ter um Plano de Contingência para o SARS-CoV-2 atualizado.
10. Acautelar que as entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
11. Acautelar que as áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento físico entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e distanciamento.
12. Informar os utilizadores relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da doença de COVID-19, com informação facilmente acessível em cartazes colocados de forma visível.
13. Afixar nas entradas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir pelos clientes.

ARTIGO 4.º - Planos de Contingência COVID-19

(Revogado)

ARTIGO 5.º - Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

(Revogado)

ARTIGO 6.º - Presença de público

(Revogado)



ARTIGO 7.º - Operações relacionadas com competições e media

(Revogado)

ARTIGO 8.º - O impacto da COVID-19 nas competições

1. Nas competições tuteladas pela Associação de Futebol de Beja, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar os serviços da Associação de Futebol de Beja, durante a semana, através do número 284 312 270, ou através do correio eletrónico geral@afbeja.com, durante o fim-de-semana através do número 966 864 027 (Vitor Rodrigues), sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela Associação de Futebol de Beja.
3. A Associação de Futebol de Beja adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19; emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.
4. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitadas para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a(s) última(s) jornada(s) de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 9.º - Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

(Revogado)

ARTIGO 10.º - Procedimentos perante caso suspeito

(Revogado)

ARTIGO 11.º - Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no portal da AFBeja.
2. As alterações ao presente Regulamento foram aprovadas pela Direção da AFBeja.